



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.454/2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Contrato de Prestação de Serviços, até 31 de dezembro de 2004, de vinte e cinco trabalhadores braçais, para suprir a demanda de pessoal das Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente.
- Art. 2º**- Nas contratações a que se refere o Art. 1.º da presente Lei, serão observados o valor dos vencimentos do cargo do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, cujas atribuições e carga horária serão iguais.
- Art. 3º**- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 4º**- Esta lei entra em vigor a partir de 18 de abril de 2004.
- Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de abril de 2004.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração